

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2022

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Coragem Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de maio.

Parágrafo único. A coragem civil é a disposição do cidadão de intervir diretamente no contexto social, mesmo sob o risco de retaliações, para proteger outra pessoa, cujos direitos, integridade e dignidade estejam sendo lesados ou ameaçados de lesão.

Art. 2º No Dia Nacional da Coragem Civil serão fomentadas iniciativas que tenham os seguintes objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre os valores da justiça e da dignidade da pessoa humana;

II - celebrar exemplos históricos de cidadãos que tenham se destacado pela coragem civil;

III - recuperar a memória de cidadãos que, embora tenham se empenhado na defesa dos direitos humanos, foram omitidos pela historiografia oficial.

Art. 3º O Dia Nacional da Coragem Civil incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Como mulher que sou, com um sentido superior de altruísmo, tenho me preocupado com a necessidade de minorar o sofrimento humano e de se atingir uma melhor distribuição da justiça. (Leolinda de Figueiredo Daltro)

O conceito de “coragem civil”, ainda pouco conhecido no Brasil, mas consolidado em vários países europeus, entre os quais a França e a Alemanha, é usado para referir o comportamento de todos aqueles cidadãos que, em situações comuns do cotidiano, intervêm no contexto social, mesmo sob o risco de represálias e retaliações, para proteger outra pessoa, geralmente um desconhecido, cujos direitos, integridade ou dignidade estejam sendo ameaçados ou lesados.

É o que ocorre, por exemplo, quando, no contexto escolar, um aluno é discriminado ou alvo de *bullying* – por racismo, por misoginia, por homofobia, por gordofobia, por xenofobia, por neuroatipicidade, entre outros – e, para protegê-lo, um outro aluno se insurge contra os agressores e, mesmo sob o risco de contrariar a maioria da turma, assume a defesa da vítima, exigindo que sejam respeitados os seus direitos, a sua integridade e a sua dignidade.

A coragem civil também se manifesta em situações de abuso de autoridade, de violação da lei, de agressão verbal ou física contra minorias ou pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica ou social, que deveriam exigir, de cada cidadão, a intervenção direta, em nome dos valores maiores da justiça e da dignidade da pessoa humana.

Nosso objetivo, com a criação desta data, é fomentar e incentivar o destaque, a celebração e a divulgação de casos de coragem civil entre a população, conscientizando-a sobre a necessidade e a importância de os cidadãos se posicionarem e agirem em situações de ameaça ou de violação de direitos.

Salientamos, em nossa proposta, a importância de se recuperar na data a memória e o exemplo de cidadãos que se destacaram pela coragem civil, mas que foram esquecidos ou apagados pela historiografia oficial, porque faziam parte de um segmento social – mulheres, indígenas,

negros e outras minorias – que teve a sua contribuição para a formação da identidade nacional restringida.

Para marcar a data, escolhemos o dia de falecimento de Leolinda de Figueiredo Daltro, que foi professora, sufragista e indigenista. Nascida em Salvador, na Bahia, em 14 de julho de 1859, Leolinda dedicou-se inteiramente ao que acreditava: a transformação da sociedade patriarcal brasileira, a isonomia de direitos entre homens e mulheres e a alfabetização laica de indígenas, buscando sempre a igualdade e a justiça social. Percebe-se, em sua história, a grandiosa participação na luta pelos direitos femininos, por meio do Partido Republicano Feminino, e sua atuação nas causas da educação e respeito aos indígenas. Devido ao seu ativismo e ousadia, foi fortemente atacada em virtude de suas ações contra o sistema da época. São essas as razões que nos levam a sugerir que o dia de seu falecimento – 4 de maio de 1935 – seja adotado como Dia Nacional da Coragem Civil.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Luiza Valadares

Jovem Senadora Domingas Pereira

Jovem Senador Erick Gabriel da Silva

Jovem Senadora Gabriela Guadagnin

Jovem Senador Guilherme de Souza

Jovem Senador Manoel David da Silva

Jovem Senador Ravan Andrade

Jovem Senadora Renata Rebelo

Jovem Senadora Rhilary Feitosa

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 3, DE 2022

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Coragem Civil”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de maio.

Parágrafo único. A coragem civil é a disposição do cidadão de intervir diretamente no contexto social, mesmo sob o risco de retaliações, para proteger outra pessoa, cujos direitos, integridade e dignidade estejam sendo lesados ou ameaçados de lesão.

Art. 2º No Dia Nacional da Coragem Civil serão fomentadas iniciativas que tenham os seguintes objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre os valores da justiça e da dignidade da pessoa humana;

II - celebrar exemplos históricos de cidadãos que tenham se destacado pela coragem civil;

III - recuperar a memória de cidadãos que, embora tenham se empenhado na defesa dos direitos humanos, foram omitidos pela historiografia oficial.

Art. 3º O Dia Nacional da Coragem Civil incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como mulher que sou, com um sentido superior de altruísmo, tenho me preocupado com a necessidade de minorar o sofrimento humano e de se atingir uma melhor distribuição da justiça. (Leolinda de Figueiredo Daltro)

O conceito de “coragem civil”, ainda pouco conhecido no Brasil, mas consolidado em vários países europeus, entre os quais a França e a Alemanha, é usado para referir o comportamento de todos aqueles cidadãos que, em situações comuns do cotidiano, intervêm no contexto social, mesmo sob o risco de represálias e retaliações, para proteger outra pessoa, geralmente um desconhecido, cujos direitos, integridade ou dignidade estejam sendo ameaçados ou lesados.

É o que ocorre, por exemplo, quando, no contexto escolar, um aluno é discriminado ou alvo de *bullying* – por racismo, por misoginia, por homofobia, por gordofobia, por xenofobia, por neuroatipicidade, entre outros – e, para protegê-lo, um outro aluno se insurge contra os agressores e, mesmo sob o risco de contrariar a maioria da turma, assume a defesa da vítima, exigindo que sejam respeitados os seus direitos, a sua integridade e a sua dignidade.

A coragem civil também se manifesta em situações de abuso de autoridade, de violação da lei, de agressão verbal ou física contra minorias ou pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica ou social, que deveriam exigir, de cada cidadão, a intervenção direta, em nome dos valores maiores da justiça e da dignidade da pessoa humana.

Nosso objetivo, com a criação desta data, é fomentar e incentivar o destaque, a celebração e a divulgação de casos de coragem civil entre a população, conscientizando-a sobre a necessidade e a importância de os cidadãos se posicionarem e agirem em situações de ameaça ou de violação de direitos.

Salientamos, em nossa proposta, a importância de se recuperar na data a memória e o exemplo de cidadãos que se destacaram pela coragem civil, mas que foram esquecidos ou apagados pela historiografia oficial, porque faziam parte de um segmento social – mulheres, indígenas, negros e outras minorias – que teve a sua contribuição para a formação da identidade nacional restringida.

Para marcar a data, escolhemos o dia de falecimento de Leolinda de Figueiredo Daltro, que foi professora, sufragista e indigenista. Nascida em Salvador, na Bahia, em 14 de julho de 1859, Leolinda dedicou-se inteiramente ao que acreditava: a transformação da sociedade patriarcal brasileira, a isonomia de direitos entre homens e mulheres e a alfabetização laica de indígenas, buscando sempre a igualdade e a justiça social. Percebe-se, em sua história, a grandiosa participação na luta pelos direitos femininos, por meio do Partido Republicano Feminino, e sua atuação nas causas da educação e respeito aos indígenas. Devido ao seu ativismo e ousadia, foi fortemente atacada em virtude de suas ações contra o sistema da época. São essas as razões que nos levam a sugerir que o dia de seu falecimento – 4 de maio de 1935 – seja adotado como Dia Nacional da Coragem Civil.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Luiza Valadares *Ana Luiza Valadares*

Jovem Senadora Domingas Pereira *Domingas da Silva Pereira*

Jovem Senador Erick Gabriel da Silva *Erick Gabriel da Silva*

Jovem Senadora Gabriela Guadagnin *Gabriela Guadagnin*

Jovem Senador Guilherme de Sousa *Guilherme Correia P. de Sousa*

Jovem Senador Manoel David da Silva *Manoel David da Silva*

Jovem Senador Ravan Andrade *Ravan dos Santos Andrade*

Jovem Senadora Renata Rebelo *Renata G. R. Rebelo*

Jovem Senadora Rhilary Feitosa *Rhilary K. M. Feitosa*



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

Sessão de Jovens Senadores, às 14 horas

Presenças no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Votos no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	AC	Ana Beatriz	X	X
-	PI	Ana Letícia	X	X
-	MG	Ana Luiza	X	X
-	DF	Anna Clara	X	X
-	SE	Cauã Carvalho	X	X
-	RR	Dinitine Savanele	X	X
-	PA	Domingas da Silva	X	X
-	PB	Erick Gabriel	X	X
-	AM	Esthefane Feitosa	X	
-	CE	Francisco Davi	X	X
-	PR	Gabriel Cezar	X	X
-	SC	Gabriela Beduschi	X	X
-	MT	Giovanna Martins	X	X
-	RO	Guilherme Bento	X	X
-	MA	Guilherme Carvalho	X	X
-	ES	Helen Pansini	X	X
-	RS	Jamily Aguirre	X	X
-	SP	Leticia Bergamini	X	X
-	PE	Manoel David	X	X
-	TO	Mara Daniella	X	X
-	MS	Maria Eduarda	X	X
-	RN	Nicolle Victoria	X	X
-	AP	Quéren Hapuque	X	X
-	BA	Ravan dos Santos	X	X
-	RJ	Renata Gonçalves	X	X
-	GO	Vitória Costa	X	X

Compareceram 26 senadores.



Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências.

Matéria PLSJ 3/2022

Início Votação 01/07/2022 15:38:20

Término Votação 01/07/2022 15:39:25

Sessão 37º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 01/07/2022 08:32:05

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AC	Ana Beatriz	SIM
-	PI	Ana Leticia	SIM
-	MG	Ana Luiza	SIM
-	DF	Anna Clara	SIM
-	SE	Cauã Carvalho	SIM
-	RR	Dinitine Savanele	SIM
-	PA	Domingas da Silva	SIM
-	PB	Erick Gabriel	SIM
-	CE	Francisco Davi	SIM
-	PR	Gabriel Cezar	SIM
-	SC	Gabriela Beduschi	SIM
-	MT	Giovanna Martins	SIM
-	RO	Guilherme Bento	SIM
-	MA	Guilherme Carvalho	SIM
-	ES	Helen Pansini	SIM
-	RS	Jamily Aguirre	SIM
-	SP	Leticia Bergamini	SIM
-	PE	Manoel David	SIM
-	TO	Mara Daniella	SIM
-	MS	Maria Eduarda	SIM
-	RN	Nicolle Victoria	SIM
-	BA	Ravan dos Santos	SIM
-	RJ	Renata Gonçalves	SIM
-	GO	Vitória Costa	SIM

Presidente: Quéren Hapuque

SIM:24

NÃO:0

ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Primeiro-Secretario



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2^a REUNIÃO DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022.

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 15, sob a Presidência do Jovem Senador Guilherme de Sousa/MA e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Luiza/MG, Domingas Pereira/PA, Erick Gabriel/PB, Gabriela Guadagnin/SC, Manoel David/PE, Ravan Andrade/BA, Renata Rebelo/RJ e Rhilary Feitosa/AL, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. O Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Sobral Pinto; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1^a Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Sobral Pinto: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022**, que “*Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Coragem Civil e dá outras providências*”. Após a leitura do projeto, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. O Senhor Presidente suspende a presente reunião dezoito horas e quarenta e cinco minutos. A reunião é reaberta às dezenove horas. **2^a Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2022**, que “*Institui as diretrizes para a conservação e recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados*”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezenove horas e oito minutos, determinando que eu, Felipe Costa Geraldes, Secretário da Comissão Sobral Pinto, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

JOVEM SENADOR GUILHERME DE SOUSA/MA
Presidente da Comissão Sobral Pinto



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2022)

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 29/06/2022		
Membros	Estado	Assinatura
Ana Luiza Valadares	MG	Ama Luiza Neri Valadares
Domingas Pereira	PA	Domingas da Serra Pereira.
Erick Gabriel da Silva	PB	Erick Gabriel Ferreira Coelho
Gabriela Guadagnin	SC	Gabriela Bzdundui Guadagnin
Guilherme de Sousa	MA	Guilherme Gonçalves Bilio de Souza
Manoel David da Sila	PE	Manoel David da Mota da Sila
Ravan Andrade	BA	Ravan dos Santos Andrade
Renata Rebelo	RJ	Renata Gonçalves Ribeiro Rebelo
Rhilary Feitosa	AL	Rhilary Krennny Marques Feitosa

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, da COMISSÃO SOBRAL PINTO, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Coragem Civil” e dá outras providências.*

RELATORA: Jovem Senadora HELEN PELLACANI

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta comissão o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, ementado em epígrafe.

O projeto é composto de apenas quatro artigos. O art. 1º institui o “Dia Nacional da Coragem Civil” e estabelece que seja comemorado anualmente no dia 4 de maio. O parágrafo único do mencionado artigo define coragem civil como: *disposição do cidadão de intervir diretamente no contexto social, mesmo sob o risco de retaliações, para proteger outra pessoa, cujos direitos, integridade e dignidade estejam sendo lesados ou ameaçados de lesão.*

O art. 2º determina que serão fomentadas iniciativas que tenham os seguintes objetivos: *I – conscientizar a sociedade; II – celebrar exemplos históricos e cidadãos que tenham se destacado pela coragem civil; III – recuperar a memória de cidadãos que, embora tenham se empenhado na defesa de direitos humanos, foram omitidos pela historiografia oficial.*

O art. 3º, por seu turno, dispõe que o Dia Nacional da Coragem Civil incluirá, no âmbito escolar, a realização de palestras, debates, exposições e atividades artísticas.

O art. 4º, por fim, estabelece o início da vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação, os autores ressaltam que o objetivo da criação desta data é fomentar e incentivar o destaque, a celebração e a divulgação de casos de coragem civil entre a população, conscientizando-a sobre a necessidade e a importância de os cidadãos se posicionarem e agirem em situações de ameaça ou de violação de direitos. Além disso, salienta-se que os personagens a serem lembrados possuem importância para a história nacional, mas foram esquecidos ou apagados pela historiografia oficial.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Cecília Meireles analisar os projetos de lei que lhe são submetidos por designação da Presidência do Senado Jovem.

Constatamos que o projeto se mostra tecnicamente adequado, sem vícios aparentes de regimentalidade, juridicidade ou de constitucionalidade, razão pela qual passamos à análise do mérito da proposição, adiantando desde já que a matéria merece ser acolhida.

Com efeito, a instituição do Dia Nacional da Coragem Civil consistirá em justa e merecida homenagem a todos aqueles que se insurgem contra as injustiças em prol da preservação dos direitos, da dignidade e da integridade daqueles que sejam lesados ou ameaçados de lesão, bem como representará o incentivo a que tais valores sejam reafirmados no âmbito da sociedade.

Ressaltamos a assertividade da data escolhida do dia 4 de maio, resgatando a importante personagem da nossa historiografia, Leolinda de Figueiredo Daltro. Trata-se de justa homenagem a uma mulher de grande visibilidade social que fez diferença em seu tempo.

Para aprimorar o projeto, estamos sugerindo pequena modificação por uma emenda em relação à entrada em vigor da nova lei, em o sendo aprovado. Entendemos que os efeitos do projeto devam ser verificados no ano seguinte à publicação da nova lei, tendo em vista a necessidade de adaptação das escolas nos preparativos para a celebração da data.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2022:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.”

Sala da Comissão,

Jovem Senadora JAMILY MARQUES,

Presidente
Jamily Aguiar Marques

Jovem Senadora HELEN PELLACANI,

Relatora
Helen Panzini Pellacani

Jovem Senadora ANA LETÍCIA GUEDES

Ana Letícia Guedes

Jovem Senadora ANNA CLARA MIRANDELA

Anna Clara M.

Jovem Senador QUÉREN HAPUQUE LIMA

Quérén Hopuque

Jovem Senador CAUÃ DE OLIVEIRA

Cauã Corrêa de Oliveira

Jovem Senadora MARA DANIELLA CARDOSO

Mara Cardoso

Jovem Senadora NICOLLE DE LIMA

Nicolle Vilas f. L.

Jovem Senadora VITÓRIA DIAS

Vitória Dias



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Às dezoito horas e cinquenta e dois minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na sala três da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Senadora Jamily Marques/RS, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Letícia/PI, Anna Clara/DF, Quéren Lima/AP, Cauã de Oliveira/SE, Helen Pellaçani/ES, Mara Daniella/TO, Nicolle de Lima/RN e Vitória Dias/GO, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 03, DE 2022**, que “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Coragem Civil e dá outras providências”. **Autoria:** Comissão Sobral Pinto. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1. **Relatora:** Jovem Senadora Helen Pellaçani. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Cecília Meireles, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1 - Comissão Cecília Meireles. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezoito horas e cinquenta e oito minutos, determinando que eu, Bruno Cunha Lima, Secretário da Comissão Cecília Meireles, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

Jamily Siqueira Marques
JOVEM SENADORA JAMILY MARQUES/RS
Presidente da Comissão Cecília Meireles



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES (JOVEM SENADOR 2022)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 30/06/2022		
Membros	Estado	Assinatura
Ana Letícia Guedes	PI	<i>Ana Letícia Euclóagio Guedes</i>
Anna Clara dos Santos	DF	<i>Anna Clara Miranda</i>
Quéren Lima	AP	<i>Quéren Napue de L. Lima</i>
Cauã de Oliveira	SE	<i>Cauã Conollo de Oliveira</i>
Helen Pellacani	ES	<i>Helen Pompini Pellacani</i>
Jamily Marques	RS	<i>Jamily Aguiar Marques</i>
Mara Daniella Cardoso	TO	<i>Mara Daniella R. Cardoso</i>
Nicolle de Lima	RN	<i>Nicolle Victória F. de Lima</i>
Vitória Dias	GO	<i>Vitória Costa Dias</i>

OF.SF Nº 777 / 2022

Em 22 de agosto de 2022

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Ana Luiza Valadares; Domingas Pereira; Erick Gabriel da Silva; Gabriela Guadagnin; Guilherme de Souza; Manoel David da Silva; Ravan Andrade. Renata Rebelo. Rhilary Feitosa, aprovada no Plenário do Senado Federal em 1º de julho de 2022, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.



Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal